
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.941 - DE 22 DE NOVEMBRO DE 1963

Autoriza o Poder Executivo a abonar faltas de funcionários doadores de sangue e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar abonar toda e qualquer falta de funcionários do Estado que tenham durante o dia ou a noite, doado sangue para pobres e necessitados, internados em hospitais ou casa de saúde, na capital ou no interior do Estado.

Parágrafo único - o funcionário para ter abonada a sua falta ao serviço deverá apresentar atestado médico passado pelo estabelecimento hospitalar, mencionando o dia e o nome do paciente que recebeu a doação.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Raymundo Martins Vianna

Secretário de Estado do Interior e Justiça

José Gomes Quaresma

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado do Governo

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Finanças

Pedro Valinotto

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. Efraim Ramiro Bentes

Secretário de Obras, Terras e Águas

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

José Manuel Reis Ferreira

Secretário de Estado de Produção

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DOE Nº 20.212, DE 3/12/1963

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ